



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano V N.º 1056 | sexta-feira, 3 de março de 2023 | Página: 145

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 03/03/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 20/2022 - CP

Altera os arts. 10, 16 e 22 da Resolução CP nº 40/2020.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 08/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As candidaturas homologadas pela Diretoria do Conselho Seccional poderão ser objeto de impugnação por advogado que esteja regularmente inscrito perante o Conselho Seccional de Santa Catarina no momento da publicação do edital previsto no art. 4º desta Resolução, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do edital de que trata o art. 9º” (NR)

Art. 2º O parágrafo primeiro do art. 16 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

§ 1º Poderão votar na consulta direta os advogados regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Santa Catarina, que estiverem em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da entidade até 30 dias corridos antes da data definida pela

diretoria da Seccional para realização da consulta direta;” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 22 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 22. As infrações ao disposto neste capítulo serão apuradas de ofício ou mediante representação, em até dois dias após a data de realização da consulta direta, dirigida à Presidência do Conselho Seccional, a qual poderá ser formulada por advogado que esteja regularmente inscrito perante o Conselho Seccional de Santa Catarina no momento da publicação do edital previsto no art. 4º desta Resolução.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente OAB/SC

THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil